



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 675, de 2015.			
autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se na Medida Provisória nº 675, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art.X O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....

.....

II -

.....

b).....

.....

9. R\$ 7.381,80 (sete mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), para o ano-calendário de 2014;

10. R\$ 7.861,62 (sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), a partir do ano-calendário de 2015.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Pela presente emenda, pretende-se recompor o limite de dedução relacionado às despesas com educação, tendo por base os valores efetivamente cobrados pelas escolas

CD/15214.10015-77

particulares no Brasil.

O Procon do Estado de Goiás realiza pesquisa anual das mensalidades escolares. Na última, de 27 de novembro de 2013, *“foram pesquisados pelos técnicos do Procon Goiás, entre os dias 18 e 26 de novembro de 2013, preços de mensalidades escolares de Escolas de Educação Infantil (Jardim I e II), Ensino Fundamental (1º ano ao 9º ano) e Ensino Médio (1º ao 3º), em 25 (vinte e cinco) estabelecimentos de ensino, para o ano de 2014”*.

Importante registrar que o Estado de Goiás foi escolhido pelo fato de sua renda per capita se aproximar bastante daquela observada para o Brasil como um todo.

Os resultados dessa última pesquisa mostram o seguinte: no caso da pré-escola, a mensalidade média ficou em R\$ 615,15. Para o ensino fundamental, observou-se valor médio mensal de R\$ 646,88. Já para o ensino médio, a mensalidade média obtida pelo Procon foi de R\$ 826,45.

Tendo por base os números acima, optou-se pela menor média, relacionada à pré-escola. Ainda assim, para o ano-calendário 2014, o limite anual ficaria em R\$ 7.381,80, bem acima do que ora propõe o governo e verdadeiramente alinhado com a realidade dos brasileiros que se vêm na obrigação de pagar escola para seus filhos.

Para 2015, optou-se por reajustar o limite com base no teto da meta de inflação, uma vez que no governo Dilma observa-se inflação média muito próxima a 6,5% ao ano. Assim, opta-se por não utilizar o centro da meta, como deseja o governo, uma vez que a inflação há muito se situa próxima ao limite superior.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.